

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para aquisição de: balcão de cozinha, armário para lavanderia, um freezer e 02 portas.

ORÇAMENTO:R\$15.400,00

VIGÊNCIA: maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE DE DEUS.

CNPJ: 02.636.589/0001-44

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

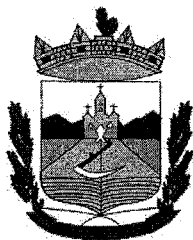
060/2025 – Vereador Gilmar José Haas – R\$6.000,00

072/2025 – Vereador Rodrigo Ledur – R\$3.200,00

106/2025 – Rafael Rodrigo Vogel – R\$6.200,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4550 4550

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA ED. INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4506 4506

4.4.50.42 AUXÍLIOS

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

13 CULTURA

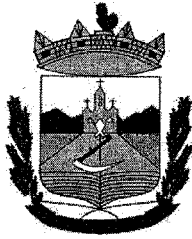
392 DIFUSÃO CULTURAL

205 PROGRAMA CULTURA DE PROSPERIDADE E ALEGRIA

2520 QUALIFICAR E APERFEIÇOAR A OFERTA DE OFICINAS CULTURAIS E
ESPORTIVAS

4508 4508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

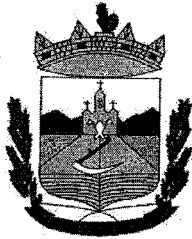
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 054/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A EMEI Mãe de Deus, atende atualmente 53 crianças na faixa etária da Educação Infantil, oferecendo um espaço educativo voltado ao cuidado, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral. Para o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas, a unidade escolar conta com 24 profissionais, entre equipe pedagógica, administrativa e de apoio que atuam diariamente na promoção de um ambiente acolhedor e estimulante para as crianças. A instituição busca constantemente qualificar seus espaços e recursos, reconhecendo que ambientes adequadamente estruturados contribuem significativamente para a ampliação das experiências educativas, para o desenvolvimento da autonomia e para a promoção de interações significativas entre as crianças. Destaca-se que o prédio da escola é mais antigo, o que exige melhorias e adequações contínuas para garantir melhores condições de uso, organização e funcionamento dos espaços.

Justificativa: Considerando a importância de qualificar a infraestrutura da instituição, o recurso será destinado à aquisição de duas portas de alumínio com tela de proteção para o refeitório e área de serviços da escola. Uma porta de correr será instalada como divisória entre o refeitório e o acesso aos berçários, contribuindo para maior controle de circulação, e a outra será porta de giro, instalada na saída da cozinha para a lavanderia e área externa, favorecendo a ventilação e entrada de luminosidade natural e a proteção contra insetos. Bem como a melhoria das condições estruturais e funcionais da cozinha por meio da aquisição de um freezer vertical com capacidade de 231 litros, permitindo um melhor aproveitamento da área física, organização dos itens armazenados e maior eficiência no fluxo de trabalho. Por fim a aquisição de um balcão para a cozinha, com dimensões de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

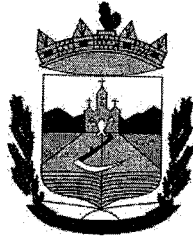
150x80x80, quatro portas e tampo em granito, justifica-se pelas necessidades de otimizar o uso do espaço, possibilitando o armazenamento adequando de utensílios e mantimentos, além de oferecer suporte às atividades de preparo e distribuição das refeições. E a aquisição de um armário para a lavanderia, com oito portas e quatro nichos com dimensões de 160x210x40, é fundamental para garantir a adequada organização e o armazenamento seguro de materiais de limpeza e demais insumos.

VALOR A SER REPASSADO: R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE DE DEUS.**

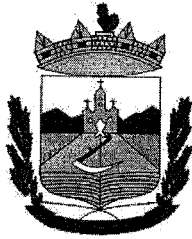
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 054/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE DE DEUS**, constando na justificativa do Sra. FRANCINE MALDANER – COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Considerando a importância de qualificar a infraestrutura da instituição, o recurso será destinado à aquisição de duas portas de alumínio com tela de proteção para o refeitório e área de serviços da escola. Uma porta de correr será instalada como divisória entre o refeitório e o acesso aos berçários, contribuindo para maior controle de circulação, e a outra será porta de giro, instalada na saída da cozinha para a lavanderia e área externa, favorecendo a ventilação e entrada de luminosidade natural e a proteção contra insetos. Bem como a melhoria das condições estruturais e funcionais da cozinha por meio da aquisição de um freezer vertical com capacidade de 231 litros, permitindo um melhor aproveitamento da área física, organização dos itens armazenados e maior eficiência no fluxo de trabalho. Por fim a aquisição de um balcão para a cozinha, com dimensões de 150x80x80, quatro portas e tampo em granito, justifica-se pelas necessidades de otimizar o uso do espaço, possibilitando o armazenamento adequando de utensílios e mantimentos, além de oferecer suporte às atividades de preparo e distribuição das refeições. E a aquisição de um armário para a lavanderia, com oito portas e quatro nichos com dimensões de 160x210x40, é fundamental para garantir a adequada organização e o armazenamento seguro de materiais de limpeza e demais insumos”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 22 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL